



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS**

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 153/2025

Projeto de lei n. 200/2025, “Altera a redação do § 1º do art. 2º da Lei n. 3.117, de 19 de junho de 1996, que autoriza o Chefe do Executivo a celebrar acordo com o servidor municipal nas rescisões imotivadas do contrato de trabalho e dá outras providências.”/*Proponente: Executivo*

O projeto de lei sob comento veio a esta Casa enviado pelo Chefe do Executivo, dentro de sua competência.

A matéria veiculada se adequa perfeitamente aos princípios de competência legislativa que são assegurados ao Município consoante a regra prevista no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Em vista disto, estando a proposta dentro da competência constitucional do Município, iniciativa legítima, e possuindo oportunidade e conveniência, não apresenta, na nossa análise, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Ao Plenário, a apreciação do mérito.

É o nosso parecer, **salvo melhor juízo**.

Araguari, em data da assinatura eletrônica.

Ilza Maria Naves de Resende
Advogada